

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

IS

PROCESSO Nº: 10640/003.376/92-59

RECURSO Nº: 88.662

MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

RECORRENTE : S.A ESTABELECIMENTO CIAMPI

RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

SESSÃO DE: 17 de abril de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.343

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1988

- Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

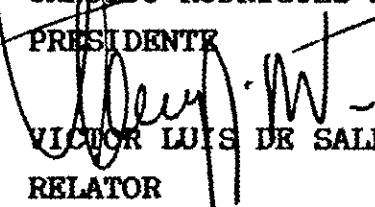
É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por S.A ESTABELECIMENTO CIAMPI.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-17.291 de 15/04/96, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes e Márcio chado Caldeira.



Processo nº10640.003376/92-59

Recurso nº 88.662

Acórdão nº 103-17.343

Recorrente: S/A Estabelecimento Ciampi

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Processo nº 10640/003376/92-59
ACÓRDÃO Nº 103-17.343

3.

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº 103-17.343
17.291 que, no âmbito do lançamento maior confirmou apenas parcialmente a exigibilidade principal, é de se ajustar este decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Ainda e igualmente se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 em conformidade com o entendimento uníssono no seio desta Corte, apoiado por sinal no entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É como voto, provendo parcialmente o recurso.

Brasília (DF), em 17 de abril de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

